

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**:

Que a Administração Pública está vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

Que a revisão das condições do Plano de Trabalho e do Termo de Referência é medida necessária para garantir a adequação do objeto da contratação às reais necessidades da Administração, bem como às diretrizes e políticas públicas aplicáveis;

Que a legalidade dos atos administrativos exige conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, sendo imperativo que os termos contratuais estejam alinhados às melhores práticas de gestão pública e ao interesse público;

Que a necessidade de revisão do Plano de Trabalho e do Termo de Referência decorre da identificação de aspectos que demandam ajustes, a fim de que a contratação atenda com plena eficácia aos objetivos propostos;

Que a revogação do presente processo administrativo encontra respaldo no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a revogação da licitação por razão de interesse público superveniente devidamente justificado;

Que a decisão de revogação resguarda a moralidade administrativa, prevenindo eventuais questionamentos quanto à viabilidade do procedimento diante das novas diretrizes da gestão municipal;

Que a reavaliação dos instrumentos convocatórios e das condições contratuais contribuirá para o aprimoramento da gestão dos recursos públicos e para a eficiência na execução das políticas de saúde no Município;

Resolve:

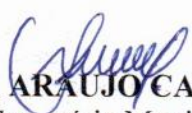
REVOGAR o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **INX02/2025-SESA**, instaurado para a contratação de Organização Social para a prestação de serviços técnicos especializados na operacionalização, gerenciamento e execução de ações a serem desenvolvidas nas unidades de saúde do Município de Tianguá/CE.



Determina-se que sejam tomadas as providências cabíveis para a devida cessação dos atos administrativos correlatos e a elaboração de novos estudos para adequação dos instrumentos convocatórios aos objetivos institucionais da Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tianguá, 31 de janeiro de 2025.


FLAVIA ARAUJO CARDOSO PROCOPIO
Secretária Municipal de Saúde